LEI Nº 3.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis do patrimônio do Município à Jair Antônio de Araújo e sua esposa, em pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a trans ferir a Jair Antônio de Araújo e sua esposa Maria José de Araújo o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos seguintes lotes, todos da quadra 27 (vinte e sete), na zona 52 (cinqüenta e dois), localizados à Rua Cinco, no Bairro Serra Verde:

a. Lote número 210 (duzentos e dez):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 200 (duzentos);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 220 (duzentos e vinte);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 160 (cento e sessenta).

Perímetro retangular, que fecha urna área de 300,00 m (trezentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 10 (dez) de julho de 1991, sob número 60.151.

b. Lote número 220 (duzentos e vinte):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
30,00 m (trinta metros), pelo lado' esquerdo para b lote 210 (duzentos e dez);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 230 (duzentos e trinta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 160 (cento e sessenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).
Matricula rio livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 10 (dez) de julho de 1991, sob número 60.152.

c. Lote número 230 (duzentos e trinta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, para o lote 220 (duzentos e vinte);
30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, para o lote 240 (duzentos e quarenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 290 (duzentos e noventa).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 10 (dez) de julho de 1991. sob número 60.153.

d. Lote número 240 (duzentos e quarenta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, para o lote 230 (duzentos e trinta);
30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, para o lote 280 (duzentos e oitenta);
10,00 m (dez metros) pelos fundos, para p lote 290 (duzentos e noventa).

Perímetro retangular que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 10 (dez) de julho de 1991, sob número 60.154.

e. Lote número 280 (duzentos e oitenta)

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Cinco;
30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, para o lote 240 (duzentos e quarenta);
30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, para a Rua "B";
10,00 m (dez metros) pelos fundos, para o lote 290 (duzentos e noventa).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 10 (dez) de julho de 1991, sob numero 60.155.

Art. 2º A transferência autorizada nos termos do artigo primeiro objetiva o pagamento indenizatório pelo seguinte, imóvel, localizado na Comunidade de Djalma Dutra e declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.225, de 17 de dezembro de 1992:

"Começa no canto do muro do cemitério e divisa com Jair Antônio de Araújo; segue por 27,90.m (vinte e sete metros e noventa centímetros), confrontando com a área do cemitério; daí volve à direita, seguindo por 63,00 m (sessenta e três metros), confrontando com a área do campo de futebol;volve depois à esquerda se guindo por 8,50 m {oito metros e cinqüenta centímetros), ainda confrontando com o campo de futebol; daí volve à direita, seguindo em 8,00 m {oito metros), confrontando com área da Prefeitura, tornando de novo à direita, segue por 21,00 m {vinte e um metros), confrontando com Jair Antônio de Araújo; volvendo novamente à direita segue por 42,60 m {quarenta e dois metros e sessenta centímetros), com o mesmo confrontante; deflete depois à esquerda, seguindo por 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros), confrontando a inda com Jair Antônio de Araújo; volve enfim à direita, seguindo, por 24,30, {vinte e quatro

metros e trinta centímetros) com o mesmo confrontante, alcançando o ponto inicial."

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.228, 00 m2 (um mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados).

Registro global do terreno no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 19 (dezenove) de maio de 1992, sob número AV-l/22.227.

Art. 3º A desapropriação mencionada no artigo segundo, com a conseqüente dação em pagamento autorizada pela presente Lei, objetiva proporcionar ao Município as condições para a construção do campo de futebol e a ampliação do cemitério local, em Djalma Dutra, comunidade do Distrito de Santo Antônio dos Campos.

Art. 4º Os imóveis descritos no parágrafo único do artigo anterior tiveram o seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada um, motivo pelo qual as transferências se processarão sem efeito de torna.

Art. 5º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 6º As despesas cartoriais pertinentes á escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-167/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.